

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO

Pregão PMC/052/2013-Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material educativo e esportivo, para Secretaria de Educação. Licitantes habilitadas e vencedoras: EC Machado Comercial e Serviços – ME. Itens:1, 3, 7, 8, 13, 15, 24, 26, 27,29, 31, 32, 33, 34, 36, 46, 84, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 114, 115, 129 e 130. Farias & Silva Ltda. – ME. Itens:4, 5, 6,10, 17, 18, 19, 20, 39, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 70, 72, 74,75, 89, 110, 111, 112, 113, 123, 124 e 125. Atlântica Didática e Pedagógica Distribuidora Ltda. ME. Itens:2, 9, 12, 14, 16, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 35, 37, 40, 41, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 87, 99, 104, 108, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 126, 127, 128 e 131. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 27/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Prorrogação “de Ofício” do Termo de Ajuste 011/2013

Partes: Município de Congonhas e Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON. Objeto: Prorrogação da vigência até 11 de novembro de 2013. Congonhas, 27 de setembro de 2013. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO

Pregão PMC/053/2013 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos diversos, para atender as demandas da Secretaria de Educação. Licitantes habilitadas e vencedoras: E C Machado Comercial e Serviços – ME. Itens: 1, 2, 3, 4 e 5; Distribuidora JHF Ltda. Itens: 7 e 8. Congonhas, 30/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PMC/044/2011

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário - COOPERTRAN LTDA. Objeto: Reajuste de preços. Valor: R\$31.441,46. Data: 18/09/2013

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/672, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Marli Ubaldino Coelho Brandão, matrícula 2827, para exercer a função gratificada de Facilitadora de Apoio Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/670, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Andréa Cristina Sousa e Silva, matrícula 41121, para exercer a função gratificada de Facilitadora de Educação Ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/668, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonera Gerente da Casa do Professor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Léa Maria Resende Souza do cargo em comissão de Gerente da Casa do Professor, a partir de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/666, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, e Comunicação Interna PMC/SEOB/DOMU/Nº 0110/2013, datado de 19 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Geralda Aparecida de Resende, matrícula 038611, para exercer interinamente o cargo de Gerente de Praças e Jardins – símbolo "G", durante as férias regulamentares do titular Geraldo Eustáquio Rosa, no período de 26 de setembro a 25 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/664, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Extingue função pública que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art.17 da Lei Municipal nº. 1.891, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta 1 (uma) vaga de função pública de Auxiliar de Enfermagem exercida pela servidora Marilza do Carmo Ribeiro, matrícula 213, em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/682, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Renato José Rezende Oliveira, matrícula 41191, para exercer a função gratificada de Coordenador de Projetos de Modernização Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/680, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Edméa Carvalho Khater, matrícula 2129, para exercer a função gratificada de Facilitadora de Apoio Técnico Educacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/678, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Felipe Rodrigues Cordeiro, matrícula 53691, para exercer a função gratificada de Coordenador de Projetos da Diretoria de Educação para o Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/676, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Léa Maria Resende de Souza, matrícula 2824, para exercer a função gratificada de Coordenadora da Diretoria de Ensino Médio e Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/674, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Elias Messias de Souza, matrícula 3263, para exercer a função gratificada de Coordenador da Legislação Educacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/686, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 0008145/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 0008145/2013, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/431, de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/684, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Jorge Miranda Bacharel, matrícula 54511, para exercer a função gratificada de Coordenador do Portal do Servidor e do Diário Eletrônico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.864, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Convoca a “III Conferência Regional de Políticas Públicas sobre Drogas do Alto Paraopeba”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a “III Conferência Regional de Políticas Públicas sobre Drogas do Alto Paraopeba”, a se realizar no dia 15 de outubro de 2013, sob a coordenação do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, com o objetivo de propor diretrizes para a consolidação e alinhamento do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, com ênfase na constituição de Políticas sobre Drogas em âmbito regional.

Parágrafo único. A III Conferência Regional de Políticas Públicas sobre Drogas do Alto Paraopeba contará com a participação dos seguintes municípios: Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas e Jeceaba.

Art. 2º O evento terá como tema central “Políticas Públicas, Cenários, Avanços e Perspectivas” conforme deliberado pelo Decreto nº 46.280, de 22 de julho de 2013, do Governo do Estado de Minas Gerais, tendo como sub-temas: Violência, Drogas e Cidadania;

Art. 3º A III Conferência Regional de Políticas Públicas sobre Drogas do Alto Paraopeba será presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por representante formalmente designado para esta finalidade.

Art. 4º O Regimento Interno será elaborado pela Comissão Organizadora, a ser definida pelo CODAP.

Parágrafo único. O Regimento Interno é o documento formal que regulamenta, propõe a metodologia e critérios de funcionamento desta Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.862, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Segundaretitificação do Edital 02/2013 do Processo Seletivo Simplificado, aprovado pelo Decreto n.º 5.856, de 17 de setembro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 5.859, de 23 de setembro de 2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as funções de Assistente Social e Auxiliar de Saúde, foram consignadas no item 1.1, do Decreto n.º 5.856, de 17 setembro de 2013 e Decreto n.º 5.859, de 23 de setembro de 2013, saíram de forma equivocada no que pertence à escolaridade/ pré-requisito, carga horária de trabalho e vencimento,

DECRETA:

Art. 1º item 1.1. do Edital do Processo Seletivo 002/2013, alterado pelo Decreto n.º 5.859/13, passa a vigorar com a seguinte redação e estrutura:

Função	Escolaridade-Pré-requisito	Vencimento	Salários	Jornada de Trabalho Semanal	Área de Trabalho
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo/ Residir na Área Adstrita	R\$ 844,41		40h	PSF ¹
Assistente Social	Ensino Superior Completo na área/Registro no CONSELHO	R\$ 3.037,50		30h	NASF ² PSF ¹
Auxiliar de Saúde /Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	Ensino Fundamental Completo / Registro no CRO	R\$ 953,22		40h	NASF ² PSF ¹
Auxiliar de Saúde	Ensino Médio Completo	R\$ 953,22		40h	PSF ¹
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.838,19		40h	PSF ¹ e NASF ²
Educador Físico	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.050,38		40h	NASF ²
Enfermeiro	Ensino Superior Completo/ Registro no COREN	R\$ 5.059,95		40h	PSF ¹
Farmacêutico	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.473,86		40h	NASF ²
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 3.037,50		30h	NASF ²
Médico Clínico Geral	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 9.280,95		40h	PSF ¹
Médico Ginecologista	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.640,47		20h	NASF ²
Médico Pediatra	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	R\$ 4.640,47		20h	NASF ²
Nutricionista	Ensino Superior Completo	R\$ 4.067,15		40h	NASF ²
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo/ Registro no COREN	R\$ 1.408,31		40h	PSF ¹

Higiene Dental (THD)/Técnico em Saúde Bucal	Técnico em CRO	Ensino Médio Completo/ Registro no Conselho	1.408,31	R\$		40h	PSF ¹ e NASF ²
Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo/ Registro no CONSELHO	3.050,36	R\$		30h	NASF ²

Programa de Saúde da Família (1) PSF Família
(2) NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família

(* Os aprovados no Processo Seletivo serão convocados conforme a necessidade da Administração, na ocorrência das hipóteses prevista na Lei nº 2.570, de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei 2.837, de 26/03/2009.

Art. 2º No Anexo IV - Modelo de ficha de inscrição, onde se lê: Declaro conhecer o Edital do presente Processo Seletivo Simplificado 002/2012, aceitando o inteiro teor de suas normas, exigências, possuindo o pré-requisito/escolaridade exigido para a função, responsabilizando-me pela veracidade das declarações acima, sob as penas da Lei.

LEIA-SE:

Declaro conhecer o Edital do presente Processo Seletivo Simplificado 002/2013, aceitando o inteiro teor de suas normas, exigências, possuindo o pré-requisito/escolaridade exigido para a função, responsabilizando-me pela veracidade das declarações acima, sob as penas da Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.300, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o § 3º, do art. 80 da Lei 2.783, de 31 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 80 da Lei 2.783, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.....

§ 3º Serão admitidos cursos de formação continuada realizados individualmente pelos servidores para os propósitos desta Lei, desde que tenham matriz curricular e carga horária equivalentes, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/673, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Nizelle Gonçalves Dutra, matrícula 3309, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PORTARIA Nº PMC/671, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Cláudio Sudário Lopes Filho, matrícula 3283, para exercer a função gratificada de Facilitador do Programa de Intervenção Pedagógica – PIP, em parceria com a SEE/MG e PMC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/669, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Revoga Portaria nº PMC/610, de 27 de agosto de 2013, que designou servidora para exercer função gratificada.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 23 de setembro de 2013, a Portaria nº PMC/607, de 27 de agosto de 2013, que designou a servidora efetiva Sabrina Lobo Carvalho para exercer a função gratificada de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do bairro Dom Oscar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/667, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora para substituir membro na Comissão Permanente de Medição de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas, durante férias do titular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº. PMC/SEOB/424/2013, da Secretária Municipal de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Geralda Aparecida de Resende para substituir Geraldo Eustáquio Rosa na Comissão Permanente de Medição de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas, nomeado pela Portaria nº PMC/226, de 7 de fevereiro de 2013, durante as férias do titular, no período de 26 de setembro a 25 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/665, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Extingue função pública que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art.17 da Lei Municipal nº. 1.891, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta 1 (uma) vaga de função pública de Auxiliar de Obras e Serviços exercida pelo servidor Geraldo Pinto, matrícula 2419, em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/683, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Alexandre de Fátima da Silva, matrícula 2125, para exercer a função gratificada de Coordenador de Entrada, Recebimento e Conferência de Produtos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/681, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Maria Isabel de Souza, matrícula 1368, para exercer a função gratificada de Facilitadora de Apoio Técnico Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/679, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Nomeia Gerente da Casa do Professor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ivani Magalhães Guedes Papa no cargo em comissão de Gerente da Casa do Professor – símbolo “G”, com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/677, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Sabrina Lobo Carvalho, matrícula 58371, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Projetos e Assistência ao Servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/675, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Anali de Fátima Lobo Santos, matrícula 20139917, para exercer a função gratificada de Facilitadora dos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.863, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos que menciona e revoga Decreto n.º 5.835, de 8 de agosto de 2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO documentação constante do Processo Administrativo n.º PMC/9178/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, áreas de terrenos no município de Congonhas/MG, conforme memoriais descritivos abaixo transcritos:

I - MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: Área 01

PROPRIETÁRIO: Diego Ferreira Lima

MUNICÍPIO: Congonhas/MG

ÁREA: 3,01130 ha; **PERÍMETRO(m):** 1.032,91 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado 'C0, E= 620.624,997 m e N= 7.733.873,889 m dividindo-o com Condomínio Empresarial; Daí segue confrontando com Condomínio Empresarial com o azimute de 196º27'44" e a distância de 55,74m até o vértice 'C1' (E=620.609,200 m e N=7.733.820,430

m); Daí segue confrontando com Condomínio Empresarial com o azimute de 199°28'35" e a distância de 51,23m até o vértice 'D0' (E=620.592,119 m e N=7.733.772,131 m); Daí segue confrontando com Condomínio Empresarial com o azimute de 262°51'50" e a distância de 5,69m até o vértice 'C3' (E=620.586,472 m e N=7.733.771,424 m); Daí segue confrontando com Condomínio Empresarial com o azimute de 221°44'44" e a distância de 227,05m até o vértice 'C4' (E=620.435,294 m e N=7.733.602,017 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 180°54'44" e a distância de 44,22m até o vértice 'C5' (E=620.434,590 m e N=7.733.557,800 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 181°46'44" e a distância de 66,49m até o vértice 'C6' (E=620.432,526 m e N=7.733.491,342 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 185°46'43" e a distância de 15,62m até o vértice 'C7' (E=620.430,953 m e N=7.733.475,803 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 319°54'48" e a distância de 14,30m até o vértice 'C8' (E=620.421,743 m e N=7.733.486,746 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 325°33'04" e a distância de 13,61m até o vértice 'C9' (E=620.414,046 m e N=7.733.497,967 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 332°54'48" e a distância de 16,21m até o vértice 'C10' (E=620.406,666 m e N=7.733.512,397 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 340°09'45" e a distância de 14,47m até o vértice 'C11' (E=620.401,756 m e N=7.733.526,007 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 347°12'17" e a distância de 13,47m até o vértice 'C12' (E=620.398,772 m e N=7.733.539,145 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 353°00'21" e a distância de 22,74m até o vértice 'C13' (E=620.396,002 m e N=7.733.561,720 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 293°01'10" e a distância de 52,26m até o vértice 'C14' (E=620.347,907 m e N=7.733.582,154 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 10°05'35" e a distância de 21,64m até o vértice 'C15' (E=620.351,700 m e N=7.733.603,462 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 17°57'54" e a distância de 21,21m até o vértice 'C16' (E=620.358,243 m e N=7.733.623,642 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 23°41'14" e a distância de 23,16m até o vértice 'C17' (E=620.367,549 m e N=7.733.644,854 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 33°01'30" e a distância de 29,44m até o vértice 'C18' (E=620.383,594 m e N=7.733.669,537 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 42°03'28" e a distância de 22,06m até o vértice 'C19' (E=620.398,373 m e N=7.733.685,918 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 45°40'10" e a distância de 265,53m até o vértice 'C20' (E=620.588,309 m e N=7.733.871,466 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 86°13'19" e a distância de 36,77m até o vértice 'C0' (E=620.624,997 m e N=7.733.873,889 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3,01130 ha.

II - MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: Área02

PROPRIETÁRIO: Anice Gonçalves de Resende

MUNICÍPIO: Congonhas/MG

ÁREA: 1,67659ha; PERÍMETRO(m):1.166,75m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado 'D0', E= 620.592,119 m e N= 7.733.772,131 m ; Daí segue com o azimute de 85°49'38" e a distância de 40,76m até o vértice 'D1' (E=620.632,768 m e N=7.733.775,096 m); Daí segue com o azimute de 225°44'56" e a distância de 213,62m até o vértice 'D2' (E=620.479,755 m e N=7.733.626,031 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 224°46'39" e a distância de 16,16m até o vértice 'D3' (E=620.468,373 m e N=7.733.614,560 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 219°37'48" e a distância de 13,00m até o vértice 'D4' (E=620.460,083 m e N=7.733.604,550 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 207°45'09" e a distância de 18,16m até o vértice 'D5' (E=620.451,626 m e N=7.733.588,477 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 194°23'25" e a distância de 17,38m até o vértice 'D6' (E=620.447,305 m e N=7.733.571,638 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 179°45'26" e a distância de 20,89m até o vértice 'D7' (E=620.447,394 m e N=7.733.550,744 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 166°42'15" e a distância de 13,26m até o vértice 'D8' (E=620.450,444 m e N=7.733.537,837 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 154°48'46" e a distância de 17,87m até o vértice 'D9' (E=620.458,049 m e N=7.733.521,665 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 141°16'24" e a distância de 17,56m até o vértice 'D10' (E=620.469,037 m e N=7.733.507,963 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 128°51'04" e a distância de 14,96m até o vértice 'D11' (E=620.480,686 m e N=7.733.498,580 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 116°09'14" e a distância de 18,27m até o vértice 'D12' (E=620.497,085 m e N=7.733.490,527 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 105°02'21" e a distância de 14,87m até o vértice 'D13' (E=620.511,447 m e N=7.733.486,668 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 101°24'13" e a distância de 28,09m até o vértice 'D14' (E=620.538,980 m e N=7.733.481,114 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 105°42'45" e a distância de 20,14m até o vértice 'D15' (E=620.558,366 m e N=7.733.475,661 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 112°26'09" e a distância de 16,72m até o vértice 'D16' (E=620.573,822 m e N=7.733.469,279 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 114°03'13" e a distância de 17,82m até o vértice 'D17' (E=620.590,095 m e N=7.733.462,016 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 121°02'20" e a distância de 18,92m até o vértice 'D18' (E=620.606,303 m e N=7.733.452,262 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 129°12'04" e a distância de 22,86m até o vértice 'D19' (E=620.624,014 m e N=7.733.437,816 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 133°48'24" e a distância de 16,38m até o vértice 'B0' (E=620.635,837 m e N=7.733.426,476 m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 246°12'08" e a distância de 59,13m até o vértice 'B84' (E=620.581,733 m e N=7.733.402,616 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 315°29'11" e a distância de 9,95m até o vértice 'D20' (E=620.574,760 m e N=7.733.409,708 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 305°54'28" e a distância de 17,94m até o vértice 'D21' (E=620.560,226 m e N=7.733.420,231 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 296°10'08" e a distância de 16,06m até o vértice 'D22' (E=620.545,811 m e N=7.733.427,315 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 286°38'53" e a distância de 18,62m até o vértice 'D23' (E=620.527,976 m e N=7.733.432,648 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 281°22'53" e a distância de 27,51m até o vértice 'D24' (E=620.501,003 m e N=7.733.438,078 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 285°05'39" e a distância de 20,34m até o vértice 'D25' (E=620.481,365 m e N=7.733.443,374 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 292°31'59" e a distância de 15,90m até o vértice 'D26' (E=620.466,682 m e N=7.733.449,466 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 300°14'35" e a distância de 17,68m até o vértice 'D27' (E=620.451,405 m e N=7.733.458,373 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 308°36'57" e a distância de 18,77m até o vértice 'D28' (E=620.436,737 m e N=7.733.470,089 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 314°38'58" e a distância de 8,13m até o vértice 'C7' (E=620.430,953 m e N=7.733.475,802 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 5°50'54" e a distância de 15,60m até o vértice 'C6' (E=620.432,543 m e N=7.733.491,321 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 1°46'44" e a distância de 66,49m até o vértice 'C5' (E=620.434,607 m e N=7.733.557,779 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 0°54'44" e a distância de 44,22m até o vértice 'C4' (E=620.435,311 m e N=7.733.601,996 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 41°44'54" e a distância de 227,06m até o vértice 'C3' (E=620.586,502 m e N=7.733.771,402 m); Daí segue confrontando com Diego Ferreira Lima com o azimute de 82°36'17" e a distância de 5,66m até o vértice 'D0' (E=620.592,119 m e N=7.733.772,131 m); início da descrição, fechando assim o

perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,67659ha.

III - MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: Área 03

PROPRIETÁRIO: Maria de Lourdes Gomes

MUNICÍPIO: Congonhas/MG

ÁREA: 8,2298ha; PERÍMETRO(m): 2.062,53m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado '**B0**', (E= 620.635,820m e N= 7.733.426,497m); Daí segue com o azimute de 140°58'28" e a distância de **21,38m** até o vértice '**B1**' (E=620.649,280m e N=7.733.409,890m); Daí segue com o azimute de 158°05'19" e a distância de **26,13m** até o vértice '**B2**' (E=620.659,030m e N=7.733.385,650m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 175°08'42" e a distância de **19,19m** até o vértice '**B3**' (E=620.660,655m e N=7.733.366,524m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 92°46'11" e a distância de **50,95m** até o vértice '**B4**' (E=620.711,542m e N=7.733.364,062m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 175°49'48" e a distância de **102,66m** até o vértice '**B5**' (E=620.719,007m e N=7.733.261,678m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 162°59'19" e a distância de **72,58m** até o vértice '**B6**' (E=620.740,240m e N=7.733.192,278m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 154°22'27" e a distância de **119,50m** até o vértice '**B7**' (E=620.791,923m e N=7.733.084,532m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 162°33'40" e a distância de **97,33m** até o vértice '**B8**' (E=620.821,092 m e N=7.732.991,672 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 176°08'20" e a distância de **98,53m** até o vértice '**B9**' (E=620.827,727 m e N=7.732.893,367 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 165°55'35" e a distância de **37,49m** até o vértice '**B10**' (E=620.836,843 m e N=7.732.857,006 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 144°30'41" e a distância de **26,17m** até o vértice '**B11**' (E=620.852,033 m e N=7.732.835,700 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 131°19'05" e a distância de **30,19m** até o vértice '**B12**' (E=620.874,706 m e N=7.732.815,769 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 121°16'44" e a distância de **42,22m** até o vértice '**B13**' (E=620.910,786 m e N=7.732.793,850 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 164°50'57" e a distância de **43,82m** até o vértice '**B14**' (E=620.922,240 m e N=7.732.751,550 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 176°31'24" e a distância de **10,43m** até o vértice '**B15**' (E=620.922,872 m e N=7.732.741,142 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 180°01'31" e a distância de **5,19m** até o vértice '**B16**' (E=620.922,870 m e N=7.732.735,954 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 183°52'41" e a distância de **12,29m** até o vértice '**B17**' (E=620.922,039 m e N=7.732.723,696 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 191°04'30" e a distância de **12,96m** até o vértice '**B18**' (E=620.919,550 m e N=7.732.710,980 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 198°58'36" e a distância de **17,13m** até o vértice '**B19**' (E=620.913,979 m e N=7.732.694,779 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 207°38'23" e a distância de **14,14m** até o vértice '**B20**' (E=620.907,417 m e N=7.732.682,249 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 215°16'17" e a distância de **12,10m** até o vértice '**B21**' (E=620.900,430 m e N=7.732.672,370 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 221°22'34" e a distância de **12,20m** até o vértice '**B22**' (E=620.892,366 m e N=7.732.663,216 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 226°41'38" e a distância de **12,21m** até o vértice '**B23**' (E=620.883,480 m e N=7.732.654,840 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 237°07'46" e a distância de **7,40m** até o vértice '**B24**' (E=620.877,267 m e N=7.732.650,825 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 248°13'02" e a distância de **12,73m** até o vértice '**B25**' (E=620.865,449 m e N=7.732.646,103 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 260°26'32" e a distância de **10,68m** até o vértice '**B26**' (E=620.854,920 m e N=7.732.644,330 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 272°01'42" e a distância de **9,98m** até o vértice '**B27**' (E=620.844,944 m e N=7.732.644,683 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 280°15'54" e a distância de **23,22m** até o vértice '**B28**' (E=620.822,100 m e N=7.732.648,820 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 272°11'19" e a distância de **12,55m** até o vértice '**B29**' (E=620.809,564 m e N=7.732.649,299 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 265°55'40" e a distância de **42,04m** até o vértice '**B30**' (E=620.767,631m e N=7.732.646,314m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 345°04'29" e a distância de **13,82m** até o vértice '**B31**' (E=620.764,075m e N=7.732.659,666m); Daí segue confrontando com bairro Alvorada com o azimute de 303°50'12" e a distância de **26,97m** até o vértice '**B32**' (E=620.741,671m e N=7.732.674,685m); Daí segue confrontando com Maria de Lourdes Gomes com o azimute de 86°22'43" e a distância de **49,30m** até o vértice '**B33**' (E=620.790,890 m e N=7.732.677,800 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 85°07'46" e a distância de **15,01m** até o vértice '**B34**' (E=620.805,843 m e N=7.732.679,074 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 90°33'52" e a distância de **12,60m** até o vértice '**B35**' (E=620.818,440 m e N=7.732.678,950 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 95°36'26" e a distância de **14,33m** até o vértice '**B36**' (E=620.832,700 m e N=7.732.677,550 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 36°07'39" e a distância de **7,56m** até o vértice '**B37**' (E=620.837,160 m e N=7.732.683,660 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 113°48'22" e a distância de **13,17m** até o vértice '**B38**' (E=620.849,205 m e N=7.732.678,346 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 159°01'00" e a distância de **4,38m** até o vértice '**B39**' (E=620.850,774 m e N=7.732.674,256 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 106°10'29" e a distância de **4,11m** até o vértice '**B40**' (E=620.854,717 m e N=7.732.673,112 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 81°52'39" e a distância de **5,40m** até o vértice '**B41**' (E=620.860,059 m e N=7.732.673,875 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 55°41'49" e a distância de **6,31m** até o vértice '**B42**' (E=620.865,270 m e N=7.732.677,430 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 24°32'29" e a distância de **6,33m** até o vértice '**B43**' (E=620.867,900 m e N=7.732.683,190 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 355°08'52" e a distância de **6,97m** até o vértice '**B44**' (E=620.867,310 m e N=7.732.690,140 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 318°57'47" e a distância de **7,75m** até o vértice '**B45**' (E=620.862,221 m e N=7.732.695,986 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 305°23'07" e a distância de **7,02m** até o vértice '**B46**' (E=620.856,500 m e N=7.732.700,050 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 344°02'48" e a distância de **9,93m** até o vértice '**B47**' (E=620.853,770 m e N=7.732.709,600 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 300°29'53" e a distância de **10,76m** até o vértice '**B48**' (E=620.844,500 m e N=7.732.715,060 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 302°32'09" e a distância de **42,82m** até o vértice '**B49**' (E=620.808,400 m e N=7.732.738,090 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 295°13'50" e a distância de **25,92m** até o vértice '**B50**' (E=620.784,950 m e N=7.732.749,140 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 316°49'33" e a distância de **23,87m** até o vértice '**B51**' (E=620.768,621 m e N=7.732.766,545 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 321°18'24" e a distância de **6,02m** até o vértice '**B52**' (E=620.764,860 m e N=7.732.771,240 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 324°48'21" e a distância de **17,94m** até o vértice '**B53**' (E=620.754,520 m e N=7.732.785,901 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 343°28'01" e a distância de **21,05m** até o vértice '**B54**' (E=620.748,530 m e N=7.732.806,080 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de 332°51'47" e a distância de **22,41m** até o vértice '**B55**' (E=620.738,310 m e N=7.732.826,021 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves

de Resende com o azimute de $337^{\circ}57'10''$ e a distância de **17,61m** até o vértice '**B56**' (E=620.731,698 m e N=7.732.842,347 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $342^{\circ}25'42''$ e a distância de **17,53m** até o vértice '**B57**' (E=620.726,406 m e N=7.732.859,057 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $347^{\circ}12'58''$ e a distância de **20,07m** até o vértice '**B58**' (E=620.721,966 m e N=7.732.878,625 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $352^{\circ}06'40''$ e a distância de **18,37m** até o vértice '**B59**' (E=620.719,445 m e N=7.732.896,819 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $356^{\circ}09'22''$ e a distância de **13,39m** até o vértice '**B60**' (E=620.718,547 m e N=7.732.910,182 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $359^{\circ}24'39''$ e a distância de **12,17m** até o vértice '**B61**' (E=620.718,422 m e N=7.732.922,348 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $0^{\circ}58'32''$ e a distância de **17,50m** até o vértice '**B62**' (E=620.718,720 m e N=7.732.939,850 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $1^{\circ}08'40''$ e a distância de **17,90m** até o vértice '**B63**' (E=620.719,078 m e N=7.732.957,746 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $355^{\circ}58'24''$ e a distância de **19,62m** até o vértice '**B64**' (E=620.717,700 m e N=7.732.977,320 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $351^{\circ}24'08''$ e a distância de **13,45m** até o vértice '**B65**' (E=620.715,689 m e N=7.732.990,618 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $347^{\circ}16'01''$ e a distância de **16,47m** até o vértice '**B66**' (E=620.712,058 m e N=7.733.006,687 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $342^{\circ}39'12''$ e a distância de **16,91m** até o vértice '**B67**' (E=620.707,017 m e N=7.733.022,824 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $339^{\circ}19'57''$ e a distância de **7,12m** até o vértice '**B68**' (E=620.704,503 m e N=7.733.029,490 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $336^{\circ}54'04''$ e a distância de **10,47m** até o vértice '**B69**' (E=620.700,395 m e N=7.733.039,122 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $335^{\circ}27'14''$ e a distância de **37,64m** até o vértice '**B70**' (E=620.684,759 m e N=7.733.073,359 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $334^{\circ}10'03''$ e a distância de **67,97m** até o vértice '**B71**' (E=620.655,140 m e N=7.733.134,540 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $335^{\circ}29'25''$ e a distância de **43,35m** até o vértice '**B72**' (E=620.637,260 m e N=7.733.174,030 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $338^{\circ}06'54''$ e a distância de **16,53m** até o vértice '**B73**' (E=620.631,100 m e N=7.733.189,366 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $342^{\circ}26'26''$ e a distância de **15,50m** até o vértice '**B74**' (E=620.626,423 m e N=7.733.204,145 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $346^{\circ}07'40''$ e a distância de **11,91m** até o vértice '**B75**' (E=620.623,568 m e N=7.733.215,705 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $349^{\circ}17'13''$ e a distância de **11,58m** até o vértice '**B76**' (E=620.621,416 m e N=7.733.227,082 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $352^{\circ}01'11''$ e a distância de **8,54m** até o vértice '**B77**' (E=620.620,230 m e N=7.733.235,540 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $353^{\circ}08'04''$ e a distância de **41,07m** até o vértice '**B78**' (E=620.615,320 m e N=7.733.276,320 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $354^{\circ}29'41''$ e a distância de **52,49m** até o vértice '**B79**' (E=620.610,284 m e N=7.733.328,570 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $352^{\circ}12'13''$ e a distância de **28,17m** até o vértice '**B80**' (E=620.606,463 m e N=7.733.356,476 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $343^{\circ}17'37''$ e a distância de **13,21m** até o vértice '**B81**' (E=620.602,667 m e N=7.733.369,125 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $336^{\circ}16'00''$ e a distância de **11,68m** até o vértice '**B82**' (E=620.597,967 m e N=7.733.379,814 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $328^{\circ}32'14''$ e a distância de **14,58m** até o vértice '**B83**' (E=620.590,359 m e N=7.733.392,248 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $320^{\circ}14'32''$ e a distância de **13,51m** até o vértice '**B84**' (E=620.581,716 m e N=7.733.402,637 m); Daí segue confrontando com Anice Gonçalves de Resende com o azimute de $66^{\circ}12'08''$ e a distância de **59,13m** até o vértice '**B0**' (E=620.635,820 m e N=7.733.426,497 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 8,2298ha

Art. 2º As áreas de terrenos objeto do presente decreto, pertencentes a Diego Ferreira Lima; Anice Gonçalves Resende e Maria de Lourdes Gomes, conforme memoriais descritivos, serão utilizadas pela Administração Pública para construção de uma Avenida que fará a ligação da Avenida Michael Pereira de Souza, Bairro Campinho à Rua Capitão Olímpio, no Bairro Alvorada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 5.835, de 8 de agosto de 2013.

Congonhas, 27 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/687, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "d" e "f", da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012013795/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2012013795/2013, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/431, de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/685, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Silvani Maria Athaydes Seabra, matrícula 2870, para exercer a função gratificada de Coordenadora do Arquivo Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.865, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 0005137/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno que mede 2.169,59m² (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), quadras 03A e 04A, Bairro Jardim Profeta, nesta cidade, conforme memorial descritivo abaixo transcrito:

“DESCRIÇÃO

QUADRA 4A- Inicia-se se no vértice denominado ‘0=PP’, Sistema UTM: E=622.487,364m e N= 7.730.274,780m dividindo-o com a Rua Geração de Adoradores; Daí segue confrontando com a Rua Geração de Adoradores com o azimute de 164º03’39” e a distância de 40,00m até o vértice ‘V1’; Daí segue confrontando com Área remanescente da quadra 4A com o azimute de 254º03’39” e a distância de 54,76m até o vértice ‘V2’; Daí segue confrontando com a Rua ‘C’ com o azimute de 27º13’47” e a distância de 54,82m até o vértice ‘V3’; Daí segue confrontando com Lotes da quadra 4A com o azimute de 73º51’53” e a distância de 17,22m até o vértice ‘0=PP’; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.360,12m².

QUADRA 3A - Inicia-se no vértice denominado ‘0=PP’, Sistema UTM: E= 622.497,356m e N= 7.730.248,341m dividindo-o com a Rua “C”; Daí segue confrontando com Rua “C” com o azimute de 207º07’40” e a distância de 54,67m até o vértice ‘P1’; Daí segue confrontando com Área remanescente da quadra 3A com o azimute de 254º03’39” e a distância de 4,31m até o vértice ‘P2’; Daí segue confrontando com área remanescente da quadra 3A com o azimute de 344º06’43” e a distância de 40,00m até o vértice ‘P3’; Daí segue confrontando com Lotes da quadra 3A com o azimute de 73º51’53” e a distância de 41,64m até o vértice ‘0=PP’; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 809,38m².

Área total - As áreas acima descritas abrangem uma área superficial de 2.169,59m² e estão separadas entre si pela Rua “C”.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação, de propriedade do Sr. Raimundo Nonato Dias Leite e irmãos, será utilizado pela Administração Pública para construção de Creche Proinfância “Tipo B”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.301, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2013, autorizado a conceder contribuição

para a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, na importância de R\$23.701,00 (vinte e três mil, setecentos e um reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR
Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade	Desenvolver atividades de inclusão sociocultural através de oficinas de música e artesanato.	Duas Parcelas sendo: 1ª. Parcela de R\$13.701,00; 2ª. Parcela de R\$10.000,00.	TOTAL R\$ 23.701,00

Art. 2º A entidade somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com os recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON